ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.461 / 22 = CELEBRAR CONVÊNIO COM A UERJ, VISANDO REALIZAR PROJETO ADUBA..

Autoriza o Poder Executivo Municipal Celebrar Convênio coma Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e dá outras providências.

Fabrício Luiz Lima Ayres, Prefeito Municipal de Duas Barras – Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Duas Barras aprova e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ **visando realizar o projeto ADUBA no Município de Duas Barras,** incluindo a oferta do curso de extensão "Qualificação Profissional em Economia Circular", com 350 horas de aula cada turma, com fundamento no processo administrativo UERJ n° SEI-260007/032954/2021, que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666/93, de acordo com o que dispõe o decreto estadual n° 47680/2021, pelo AEDA 017/Reitoria/2021 e suas alterações.

Art. 2° - As atividades a serem desenvolvidas pela UERJ com o apoio institucional da Prefeitura Municipal serão objeto do Convênio e termos aditivos que regularão os programas específicos.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear eventuais despesas de consultoria especializada, transporte, alimentação e hospedagem da equipe técnica da UERJ designada para os trabalhos consignados nos termos aditivos a serem firmados.
Os recursos financeiros serão repassados pelo Município de Duas Barras de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de Trabalho, que integra o Convênio de Cooperação.

Art. 4° - Após assinado o Convênio de Cooperação, Anexo Único da presente Lei, pelo representante do Poder Executivo Municipal, deverá a Prefeitura de Duas Barras encaminhar para a Câmara Municipal cópia do Convênio, devidamente assinada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias de sua assinatura.

Parágrafo único – A eventual celebração de termos aditivos será regulamentado por ato a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras/RJ, 11 de agosto de 2022.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:CF3FD103

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 20/09/2022. Edição 3223
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/